



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.344, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Selo “Hospital Nascimento Seguro”, destinado a reconhecer e certificar unidades de saúde públicas e privadas que adotem protocolos de prevenção e combate à violência neonatal, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 4854/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Selo “Hospital Nascimento Seguro”, destinado a reconhecer e certificar unidades de saúde públicas e privadas que adotem protocolos de prevenção e combate à violência neonatal, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito nacional, o Selo “Hospital Nascimento Seguro”, destinado a reconhecer e certificar unidades de saúde públicas e privadas que adotem protocolos de prevenção e combate à violência neonatal.

Art. 2º O Selo será concedido pelo Ministério da Saúde, por meio de órgão competente, mediante critérios estabelecidos em regulamento, observando-se, entre outros:

I – a implementação de protocolos de parto e cuidado neonatal humanizados;

II – a capacitação permanente das equipes de obstetrícia, neonatologia, enfermagem e apoio;

III – a garantia de acompanhante durante o parto e pós-parto imediato;

IV – a existência de canais de denúncia e acompanhamento de casos de violência obstétrica e neonatal;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





V – a promoção do contato pele a pele imediato e do incentivo à amamentação precoce e assistida;

VI – a manutenção de infraestrutura adequada e respeito à dignidade da gestante, do recém-nascido e da família.

Art. 3º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação técnica.

Art. 4º As unidades certificadas poderão utilizar o Selo em seus materiais institucionais, relatórios e comunicações oficiais, como forma de reconhecimento público de boas práticas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com conselhos profissionais, universidades e entidades da sociedade civil para o acompanhamento e fiscalização dos critérios de concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade instituir o Selo “Hospital Nascimento Seguro”, uma certificação nacional de reconhecimento a unidades de saúde públicas e privadas que implementem protocolos de boas práticas e de proteção contra a violência neonatal. O nascimento é o instante mais sensível e determinante da vida humana. É nesse momento que o recém-nascido, ainda em situação de total vulnerabilidade, depende integralmente dos cuidados técnicos e afetivos de profissionais de saúde e da estrutura hospitalar que o acolhe. Qualquer falha, descuido ou prática inadequada





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

nessa fase pode gerar danos físicos irreversíveis e traumas emocionais duradouros, tanto para a criança quanto para sua família.

Nas últimas semanas, o Brasil foi impactado por denúncias graves em maternidades do Estado do Amazonas, amplamente divulgadas pela imprensa nacional, segundo as quais bebês teriam sofrido queimaduras e lesões durante o parto, em razão de supostos procedimentos inadequados e negligência profissional (G1, “Bebês sofrem queimaduras e lesões durante partos em maternidade de Manaus, apontam denúncias”, 21/10/2025). Os relatos, profundamente chocantes, trouxeram à tona a urgente necessidade de reforçar os mecanismos de fiscalização, capacitação e transparência nos serviços obstétricos e neonatais, especialmente na rede pública.

Tais ocorrências não são casos isolados. Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde indicam que práticas de violência obstétrica e neonatal, que incluem maus-tratos, desrespeito, negligência e omissão de cuidados, ainda são problemas persistentes em diversos estados brasileiros, sobretudo nas regiões com menor infraestrutura hospitalar. Essas práticas violam direitos humanos básicos e contrariam frontalmente o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante à criança “o direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

O Selo “Hospital Nascimento Seguro” propõe-se, portanto, a estimular a cultura de boas práticas e de responsabilidade institucional, criando uma distinção pública para as unidades de saúde que se comprometam com padrões elevados de segurança, humanização e respeito. A certificação funcionará como instrumento de transparência e incentivo à melhoria contínua, ao permitir que a sociedade identifique e valorize hospitais que ofereçam atendimento neonatal de excelência.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 10/12/2025 19:38:55.477 - Mes:

PI nº 6344/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251611798000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

